



**ATA DA 2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
COMISSÃO NACIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS**

— Às quinze horas e cinco minutos do dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte e dois, reuniu de modo ordinário a Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (doravante “Comissão”), em primeira convocatória e por videoconferência, com a seguinte ordem do dia:

1. Ata da 1.ª reunião ordinária da Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais;
2. Regulamento dos instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais;
3. Proposta de criação da:
  - a. Subcomissão Nacional de Comunicação;
  - b. Subcomissão Nacional de Qualificação;
  - c. Subcomissão Nacional de Lições Aprendidas.
4. Informações.

— Registaram-se as seguintes presenças, de acordo com o número 2 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro:

- a. Presidente do conselho diretivo da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P., Tiago Oliveira (doravante “Presidente”);
- b. Em representação do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Tenente-General Marco Serronha e Coronel Paulo Almeida (doravante “CEMGFA”);
- c. Em representação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, Tenente-General Matos Branco (doravante “FA”);
- d. O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, Tenente-General Rui Clero (doravante “GNR”);
- e. Em representação do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, Superintendente-Chefe Constantino José Mendes de Azevedo Ramos (doravante “PSP”);
- f. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Brigadeiro-General Duarte da Costa e, em sua representação, Chefe do Gabinete, Vânia Lopes (doravante “ANEPC”).
- g. Presidente da Liga dos Bombeiros Portugueses, António Nunes (doravante “LBP”);
- h. Em representação do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Diretor Nacional Adjunto Carlos Farinha (doravante “PJ”);



- i. Em representação da Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Sr. Presidente da Câmara de Gondomar, Marco Martins (doravante “ANMP”);
- j. Presidente do conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., Nuno Banza e, em sua representação, vogal do conselho diretivo, Nuno Sequeira (doravante “ICNF”);
- k. Diretora-Geral do Território, Fernanda do Carmo (doravante “DGT”);
- l. Em representação do Presidente do conselho diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., Pedro Silva Costa (doravante “IMT”);
- m. Em representação do Presidente do Conselho de Administração da Infraestruturas de Portugal, Ana Cristina Martins (doravante “IP”);
- n. Em representação da Diretora-Regional de Agricultura e Pescas do Norte, Diretor Regional Adjunto, Luís Brandão Coelho (doravante “DRAP Norte”);
- o. Em representação do Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, Ana Paula Cruz de Carvalho (doravante “DGAV”);
- p. Em representação do Presidente do conselho diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, Nuno Moreira (doravante “IPMA”).

— Registou-se a seguinte ausência, de acordo com o número 2 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, por impossibilidade comunicada ao secretariado da Comissão: Presidente da Associação Nacional de Freguesias;

— Questionou o Presidente se existia oposição à gravação da reunião, para facilitar a elaboração da ata, sendo a gravação eliminada após aprovação da presente ata. Não havendo óbice, procedeu-se à gravação conforme previamente comunicado aos participantes.

— Foi também proposto aos participantes da Comissão que, por brevidade, nas matérias sujeitas a deliberação, o silêncio fosse entendido como voto a favor, havendo lugar apenas ao uso da palavra para voto contra ou apresentação de declaração de voto, o que foi igualmente aceite pelos presentes.

— Sem mais diligências preparatórias, e já no **primeiro ponto da ordem do dia**, relativo à aprovação da Ata da 1ª reunião ordinária da Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, o Presidente informou que a mesma foi assinada por todos os presentes na Comissão, tendo este procedimento tomado quatro meses, respondendo ao inscrito no Regimento da Comissão. Acrescentou ainda que poderia propor-se futuramente uma alteração ao regimento com vista a agilizar o procedimento.

— Na inexistência de óbice, foi aprovada por unanimidade a Ata da 1.ª reunião ordinária da Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.



- Em **segundo ponto da ordem do dia**, o Presidente clarificou ser o Regulamento dos Instrumentos de Planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (doravante “regulamento”) sujeito a aprovação, em sede de Comissão, para posterior publicação em Diário da República, conforme inscrito no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.
- Informou ainda, o Presidente, que competindo à AGIF a elaboração deste regulamento, houve lugar à articulação com a ANEPC e o ICNF, tendo ainda sido ouvida a ANMP, dando cumprimento à Lei. Fora da obrigação legal, recolheu-se também o contributo da DGT, uma vez que é entidade central na gestão do território.
- Agradeceu, o Presidente, todos os contributos recebidos numa lógica de cooperação ativa e co-construção, e deu-se nota da circulação prévia, em tempo, de nota explicativa que visou clarificar os pontos de discussão que não podiam ser atendidos, e uma outra nota explicativa que visava responder a questões oportunamente suscitadas pela ANEPC.
- Adicionalmente, informou-se que a DGT produziu comentários ao regulamento que não puderam ser circulados em tempo útil para leitura prévia dos senhores representantes, embora tidos como úteis e de integrar, pelo que se colocava em leitura e discussão o teor desses contributos.
- A AGIF, pela voz do Adjunto para as Políticas de Gestão Integrada apresentou as alterações propostas pela DGT ao regulamento, consistindo em a) introduzir um novo artigo que instituisse a consulta pública das peças gráficas e normas com produção de efeitos externos, para o que o novo articulado o preveria para os programas sub-regionais, na medida em que são estes que congregam a totalidade destas peças gráficas e normas, não sendo aplicável, pela sua natureza, aos programas municipais de execução e redundante nos demais, b) a clarificação da publicitação das peças gráficas através do sistema de submissão automática dos instrumentos de gestão territorial com divulgação no sistema nacional de informação territorial, c) algumas modificações de detalhe quanto à observância de normas na produção cartográfica e, finalmente, d) algum detalhe adicional aos descritivos do anexo 2 do regulamento.
- Lamentando não ter podido circular a versão atualizada em tempo, mas reforçando a utilidade de que se revestiam os comentários produzidos pela DGT, o Presidente questionou se algum dos intervenientes pretendia comentar o regulamento conforme apresentado.
- Não tendo sido possível apreciar as alterações atempadamente, o ICNF sugeriu que, em face do interesse geral em aprovar o regulamento, se acordasse por um procedimento de silêncio por 72 horas para análise e reflexão de todas as entidades



sobre esta nova versão. Após este período, seria aprovado, caso não houvesse sugestões ou alterações.

— A DGT interveio para concordar com a redação do novo artigo relativo à consulta pública.

— A DRAP questionou se as servidões administrativas instituídas são as que constam dos IGT, clarificando a DGT que as servidões a que se refere o regulamento estão relacionadas com as faixas da rede primária, faixas da rede secundária, e outros elementos devidamente listados na Lei e que o ponto de atenção, para além das obrigações e dos direitos dos proprietários, consiste na necessidade de estarem desenhados e representados graficamente, tendo em vista mostrar e publicitar onde se aplicam as normas. Desta forma, mesmo não sendo integradas pelos municípios nos seus PDM, valerão por si, na medida em que são publicadas em Diário da República.

— Ainda neste assunto, vem a IP acrescentar que pode contribuir para a delimitação de cartografia da rede secundária, na medida em que se encontra a desenvolver este trabalho para a rede rodoviária e ferroviária em base SIG, aferido em função da rede efetiva que faz parte da IP. Este contributo da IP pode servir de base para discussão no âmbito das comissões sub-regionais, ainda que a IP não integre estas entidades.

— Concluiu-se que este contributo da IP não seria objeto de modificação do regulamento, mas iria ser considerado como boa prática no processo de elaboração e consulta dos programas.

— O ICNF veio reforçar a importância do processo de consulta pública inscrito no regulamento, para vinculação de particulares. Veio, ademais, reiterar a sua convicção, anteriormente manifestada por escrito, no que diz respeito à vantagem de estarem identificadas as entidades que trabalham na concretização dos projetos e, sobretudo, que esta obrigatoriedade conste no regulamento, o que AGIF considerou estar atendido no anexo 3 do regulamento, satisfazendo o ICNF.

— Na ausência de mais intervenções, o Presidente colocou à consideração dos representantes, atendendo à sugestão do ICNF, a necessidade de utilização de um período adicional, sob procedimento de silêncio, para a aprovação do regulamento.

— Havendo concordância e manifesta necessidade, acordaram os presentes dar o regulamento por aprovado se nenhuma objeção fosse produzida até às dezoito horas do dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte e dois.

— Desta ata faz parte integrante, no anexo I, o texto apresentado em Comissão, e, em anexo II, o texto aprovado.



- Em **terceiro ponto da ordem do dia**, veio esta Comissão votar a criação das sub-comissões nacionais de comunicação (anexo III), de qualificação (anexo IV), e de lições aprendidas (anexo V), sob a faculdade prevista no regimento da Comissão.
- Explicitou o Presidente que a proposta e desejável aprovação destas sub-comissões nacionais se prende com objetivos de agilidade e articulação ao nível das entidades técnicas, reduzindo o tempo de circulação de documentos e a carga burocrática que lhe está associada, transportando para o escopo da Comissão os trabalhos já desenvolvidos entre as entidades em formatos *ad-hoc*.
- Informou ainda o Presidente que tendo tomado conhecimento da pretensão da LBP em integrar as três sub-comissões nacionais, a AGIF saúda-o e encontra total oportunidade para o efeito, bem como outras entidades que o entendam fazer.
- Suportando-se no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, vem o ICNF manifestar que estas sub-comissões nacionais teriam uma vigência delimitada no tempo e balizada pela atribuição de uma missão e entrega de um produto. Porém, com base no exemplo norte-americano, a sub-comissão nacional de lições aprendidas teria um carácter permanente, o mesmo se aplicando à sub-comissão nacional de comunicação.
- Em resposta, o Presidente justifica que, dedicando-se as sub-comissões nacionais a desenvolver processos e procedimentos que visam o cumprimento das suas responsabilidades, o objetivo é definir um tempo útil para a conceção, elaboração e lançamento de projectos fundacionais, que seria de dois anos. Findo esse período, será avaliada a pertinência da sua continuidade, mantendo-se assim o preceito regimental da transitoriedade.
- Referiu ainda o Presidente que fora já assinado pelos representantes do Conselho de Coordenação da AGIF uma declaração de concordância das lideranças que é o painel inicial de instalação da sub-comissão nacional de lições aprendidas. Ao longo da construção dos procedimentos, consolidar-se-ão três ferramentas fundamentais para a implementação de um Sistema complexo como é a Gestão Integrada de Fogos Rurais: a qualificação, a comunicação e as lições aprendidas, pelo que se acolhe a posição do ICNF relativamente à matéria da sua vigência no tempo.
- A ANEPC subscreve na íntegra a posição do ICNF.
- A PSP manifesta o seu interesse, em primeiro lugar, em integrar a sub-comissão nacional de comunicação, tendo em consideração que estão envolvidos em campanhas de sensibilização e, em segundo lugar, em dar e receber contributos no âmbito da sub-comissão nacional de lições aprendidas.
- O IPMA interrogou qual a ligação formal entre a declaração de compromisso de lideranças de lições aprendidas assinada em março de 2021, e esta sub-comissão nacional de lições aprendidas, tendo o Presidente clarificado que o Ministério da



Defesa autorizou a nomeação do perito coordenador Major Nelson Ferreira, para desenhar e implementar um sistema de suporte às entidades do SGIFR na edificação de capacidade, planeamento e desenho de procedimentos ao longo destes dois anos.

— A ANEPC assume reticências relativamente ao designio do trabalho e a finalidade da cadeia de valor das sub-comissões nacionais, ainda que entenda a sua relevância do ponto de vista estratégico-político. Questiona assim a criação de órgãos paralelos a questões que já estão a ser trabalhadas fora destas sub-comissões nacionais. Em síntese, a ANEPC revê-se, na totalidade, na sub-comissão nacional de lições aprendidas, por fazer todo o sentido e não haver respostas alternativas, reiterando a sua posição inicial, tornada pública anteriormente. Quanto à sub-comissão nacional de qualificação e de comunicação, assume-se desfavorável, por considerar que são muito compartimentadas, e porque o catálogo nacional de qualificações em apreço não tem aplicabilidade para os agentes de proteção civil, cuja ação não se restringe aos fogos rurais. A questão das qualificações, defende, não deve ser tratada ao nível de uma sub-comissão que operacionaliza catálogos e procedimentos de formação. A criação desta sub-comissão pode ficar esvaída de conteúdos porque as áreas de formação de proteção civil nas áreas dos riscos não são tratadas aqui. A própria Comissão pode dar orientações aos agentes que tratam das qualificações, mas não deve ser tratada especificamente ao nível do SGIFR, correndo-se o risco de haver diretivas ou despachos emanados desta sub-comissão nacional que não encontram resposta e escopo no que as entidades responsáveis pelo Plano Nacional de Qualificações vão ter que decidir para as qualificações das entidades do SGIFR. Relativamente à comunicação, ainda que no âmbito de fogos rurais possam existir programas-quadro que possam atuar no âmbito da prevenção, cada entidade tem o seu próprio plano de comunicação porque envolvem outras questões mais abrangentes que vão para além dos fogos rurais.

— A PSP corrobora a posição da ANEPC ao nível da comunicação, sublinhando a expectativa de poderem ter a percepção do que está a ser feito e contribuirem de forma construtiva, alinhada e articulada nesta Comissão.

— A ANMP argumenta que as campanhas de comunicação encetadas pelas entidades têm um custo de consultoria, mas que depois permite às autarquias cederem os materiais/suportes de comunicação - Outdoors, BUPIs, Editais, conteúdos digitais, acontecendo muitas vezes a duplicação de campanhas com o mesmo sentido e objeto, situação que se deve evitar. No caso desta sub-comissão nacional de comunicação, ela terá como objeto específico os fogos rurais, não abarcando outros temas relevantes para os Municípios como são todos os riscos na área da proteção civil.



— Interveio o Presidente para clarificar que reconhece que esta matéria da gestão da floresta e dos incêndios rurais é específica, mas que é fundamental todos os atores poderem participar numa estratégia integrada e única através desta sub-comissão nacional da comunicação.

— A ANEPC reforçou a ideia de que esse grupo de trabalho, para a comunicação, já existe, não havendo necessidade de ser criada uma sub-comissão nacional, faltando apenas integrar os municípios e dar reforço institucional ao grupo de trabalho, para efetivar a integração institucional que se impõe nesta matéria, operacionalizando as campanhas de comunicação.

— Tomou a palavra a LBP para referir que as sub-comissões nacionais decorrem do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, tornando redundante a sua legitimação. No entanto considera lamentável que não exista um Plano Nacional de Comunicação para os Riscos, um Plano Nacional de Sensibilização das Populações ou um Plano Nacional de Qualificações para o Risco. No enquadramento da lei, é entendimento da LBP que todas as entidades têm de dar contributos para a concretização dos objetivos de cada uma das sub-comissões nacionais, não deixando de acompanhar os comentários da ANEPC e atribuir às sub-comissões nacionais uma função de agregação de contributos para a prossecução de objetivos que a lei determinou.

— Por fim, o IPMA aportou a esta análise a necessidade de perceber qual a sobreposição entre as sub-comissões propostas, nomeadamente a de comunicação e a de qualificação, e as atividades e processos que já estão a ser desenvolvidos no âmbito do Plano Nacional de Ação do PNGIFR e para as quais as entidades, em particular o IPMA, têm vindo a contribuir.— O Presidente fundamentou a criação das sub-comissões nacionais não só pela habilitação que resulta do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, como na Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2021, de 22 de março, e também no Plano Nacional de Qualificação para garantir a coerência e a transversalidade das qualificações para todas as entidades no âmbito da gestão integrada de fogos rurais - um subconjunto das diversas atribuições das entidades - não pretendendo estas instâncias substituir-se a ninguém, mas devendo ser assumidas como o perímetro de confluência onde as entidades partilham e se constroem em conjunto um perfil de competências, um mapa de requisitos e depois as entidades, nos seus planos de qualificação, inscrevem essas medidas. Lido o detalhe da proposta das sub-comissões nacionais, não se afasta o sufrágio dentro da Comissão.

— Ainda como última nota prévia à votação, o ICNF destacou a necessidade de se atentar nas atividades e calendarização de ações inerentes às sub-comissões nacionais, e nas responsabilidades excessivas de aprovação de regulamentos, que



nem a Comissão aprova, cabendo-lhe a emissão de pareceres e de posicionamento, e monitorização, o que faz com que as sub-comissões nacionais não façam aprovar regulamentos.

— A ANEPC sugere que os regulamentos das sub-comissões nacionais sejam enviados aos representantes desta Comissão para conhecimento e suporte à aprovação das mesmas.

— Terminados os comentários, usou da palavra novamente o Presidente para reforçar que as propostas de criação das três sub-comissões nacionais foram partilhadas pelas entidades, na perspetiva de partilha e de co-construção de forma colaborativa e que os regulamentos de funcionamento possam vir a ser criados como primeiras tarefas das sub-comissões nacionais e submetidos a votação específica já no seu enquadramento, demonstrando a necessidade de se proceder à votação da criação das sub-comissões nacionais.

— A LBP manifestou o seu sentido de voto favorável relativamente à sub-comissão nacional de lições aprendidas e da sub-comissão nacional de comunicação e desfavorável relativamente à sub-comissão nacional de qualificação, por não estar suficientemente discutida.

— O IPMA considera também mais cauteloso ter mais informação, convergindo nos argumentos aduzidos pela ANEPC, e reforçando a importância dos temas em discussão.

— Não havendo mais comentários, o Presidente colocou à deliberação da Comissão a criação das três sub-comissões nacionais, com o resultado seguidamente descrito:

— Foi aprovada, por maioria, a criação da sub-comissão nacional de comunicação com três votos contra, do IPMA, da ANMP e da ANEPC. O ICNF votou a favor, condicionando esse voto à ressalva de serem revistos os conteúdos a trabalhar nessa sub-comissão nacional, ajustando-os às responsabilidades de cada entidade.

— Foi aprovada, por maioria, a criação da sub-comissão nacional de qualificação, com os votos contra da ANEPC, da LBP, do IPMA e da ANMP, totalizando quatro votos contra.

— Foi aprovada, por unanimidade, a criação da sub-comissão nacional de lições aprendidas.

— A ANMP declarou enviar oportunamente declaração de voto relativa à criação das sub-comissões nacionais.

— O Presidente comprometeu-se a promover os trabalhos e propostas de alinhamento entre os Presidentes das entidades e recolher em momentos específicos as suas preocupações.



- Em **quarto ponto da ordem do dia**, foi dada a informação de que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, haverá lugar à elaboração do manual de processos, pelo que será enviado um questionário às entidades da Comissão para perceber que documentos já existem e que processos estão inventariados e documentados em cada uma das entidades, para avançar com os trabalhos de dimensionamento da cadeia de processos sem promover duplicação e aproveitando o que já existe.
- Neste ponto da ordem do dia, informaram-se as entidades do desejo do Laboratório Colaborativo ForestWise em participar nos trabalhos da Comissão, sem direito a voto nos termos da Lei.
- O Presidente colocou à consideração da Comissão atender ou não a esta pretensão, considerando-a pertinente.
- Como última informação a prestar neste ponto, o Presidente referiu partilhar a curto prazo o esboço do relatório do SGIFR 2021, com resultados associados à monitorização das fichas dos 97 projetos do Programa Nacional de Ação, na medida em que é competência desta Comissão pronunciar-se sobre o desenvolvimento desses mesmos projetos, sendo o relatório apresentado à Assembleia da República e ao Governo.
- Tomou a palavra o ICNF referindo o disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, quanto à deliberação de integração de entidades que não fazem parte da Comissão, para audição em momentos em que tal se justifique, todavia, expressa o seu voto contra a participação permanente do ForestWise, tanto quanto também não participam entidades como a CONFAGRI, FORESTIS, organizações de baldios, ou outras organizações de produtores florestais ou de outros setores, sem prejuízo de estas virem a ser chamadas a integrar atividades da Comissão, sempre que os temas assim o justifiquem.
- O ICNF partilhou ainda com os restantes representantes estar em desenvolvimento um documento de trabalho que estabelece as novas regras para a gestão de combustível, incorporando o melhor conhecimento que tem sido produzido pela academia e mesmo pelo ForestWise até ao presente, consideradas as que vigoram no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho. Assim que seja oportuno, será apresentado para pronúncia da Comissão até à sua aprovação.
- A ANEPC partilha da posição do ICNF relativamente à participação do ForestWise, manifestando que as entidades privadas, até por uma questão de transparência, não devem ter assento nos órgãos deliberativos, podendo fazer apresentações e dando contributos específicos na sua área.



- A ANEPC anunciou também o dia 14 de maio, previsto como dia de apresentação do DECIR em cerimónia pública, em articulação com a tutela, para a qual serão convidados os representantes da Comissão.
- Concluiu-se pela informação ao ForestWise de que a sua participação na Comissão é vista com muito interesse em situações a avaliar, assim o justifiquem os temas inscritos na ordem do dia.
- O Presidente agradeceu a presença de todos, bem como o modo franco e empenhado com que se discutiram os temas em ordem do dia.
- Nada mais havendo a relatar, deram-se por encerrados os trabalhos, deles sendo lavrada esta ata que será circulada pelos membros da Comissão e, nos termos do regimento aprovado, assinada por todos os presentes.

O Presidente (AGIF)

TIAGO  
MARTINS DE  
OLIVEIRA

Assinado de forma  
digital por TIAGO  
MARTINS DE OLIVEIRA  
Data: 2022.05.26  
10:25:10 +01'00'

O Secretário (ICNF)

Versão do  
Adobe Acrobat  
Reader:  
2022.001.2011  
7

CEMGFA

Assinado por: **MARCO ANTÓNIO  
MENDES PAULINO SERRONHA**  
Num. de Identificação: 05392621  
Data: 2022.08.09 21:51:06+01'00'

CEMFA

Assinado por: **António José de Matos Branco**  
Num. de Identificação: 06565820  
Data: 2022.09.01 16:03:34+01'00'



COMISSÃO NACIONAL DE  
GESTÃO INTEGRADA DE  
FOGOS RURAIS

GNR

PSP

Assinado de forma digital em 27-  
07-2022 18:53

Comandante-geral

Rui Manuel Carlos Clero  
Tenente-general

Constantino  
José Mendes  
de Azevedo  
Ramos

DN: c=PT, title=Director Nacional  
Adjunto para a UOOP5EG,  
o=Polícia de Segurança Pública,  
cn=Constantino José Mendes  
de Azevedo Ramos  
Dados: 2022.09.05 17:12:39  
+01'00'

ANEPC

LBP

Duarte  
e da  
Costa

Assinado de  
forma digital  
por Duarte da  
Costa  
Dados:  
2022.07.26  
19:04:10 +01'00'

PJ

ANMP

DGT

IMT



IP

DRAP Norte

DGAV

IPMA



Anexo I à Ata da

2.ª Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais  
(Texto apresentado à Comissão)

Regulamento n.º \_\_\_\_/2022, de \_\_\_\_

O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, no território continental, e define as suas regras de funcionamento. A governança do Sistema é um vetor fundamental, que tem forte relação com os instrumentos de planeamento, assentes num princípio de coerência territorial.

O artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, estabelece que as regras técnicas de elaboração, consulta pública e aprovação, bem como os conteúdos, dos instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, são definidas em regulamento elaborado pela Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P., em articulação com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, e com o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., pelo que importa, agora, dar cumprimento a essa disposição, fazendo publicar, por via do presente regulamento, estas matérias.

Nos termos do sobredito artigo, foi ouvida a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

A Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, reunida em sessão plenária de 22 de abril de 2022, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deliberou aprovar o seguinte Regulamento:

## **Regulamento dos Instrumentos de Planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais**

### **Artigo 1.º Objeto**

O presente regulamento é estabelecido a coberto do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, tendo por objeto o estabelecimento das regras técnicas de elaboração, consulta pública, aprovação, e conteúdos dos instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

### **Artigo 2.º Instrumentos de planeamento**

- 1 – Os instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais são orientados para a programação de ações a desenvolver no território, distribuindo-se por:
  - a. Um (1) Programa Nacional de Ação (PNA), parte integrante do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais e subsidiário da estratégia nele constante, que define os grandes projetos nacionais, com indicação das responsabilidades de execução, recursos necessários e calendário previsto;



- b. Cinco (5) Programas Regionais de Ação (PRA), que transportam para as regiões plano os projetos inscritos no PNA, em função da sua aplicabilidade;
  - c. Vinte e dois (22) Programas Sub-Regionais de Ação (PSA), que transportam para a escala intermunicipal os projetos do PNA, definindo prioridades à sua escala;
  - d. Duzentos e setenta e oito (278) Programas Municipais de Execução (PME), que definem em detalhe as iniciativas a executar no território de cada concelho, para concretizar os projetos definidos nos PSA de que são subsidiários.
- 2 – O PRA Algarve e PSA Algarve são congregados num único documento.

#### Artigo 3.º

##### **Transposição de projetos**

- 1 – Os projetos dos instrumentos de nível superior são transpostos para os instrumentos de nível inferior desde que as suas iniciativas sejam aplicáveis aos territórios das escalas a que cada instrumento se reporta.
- 2 – A transposição de projetos entre instrumentos de nível intercalado não obriga à sua inscrição para execução nos instrumentos intercalares, regionais ou sub-regionais, servindo a sua inscrição nesses instrumentos para efeitos de acompanhamento e monitorização.
- 3 – Na transposição de projetos para os níveis inferiores, deve atender-se a uma calendarização que traduza a prioridade de cada projeto e o seu contributo para o cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, no menor tempo possível.

#### Artigo 4.º

##### **Novos projetos**

Nos termos da lei, os Programas Regionais de Ação, os Programas Sub-Regionais de Ação e os Programas Municipais de Execução podem incluir projetos não previstos nos programas de ordem superior, desde que acompanhados da respetiva fundamentação, e numerados conforme previsto em artigo próprio deste regulamento.

#### Artigo 5.º

##### **Numeração dos projetos**

- 1 – Os projetos transpostos de instrumentos de ordem superior, herdam a numeração.
- 2 – Os novos projetos, que não existem em nenhum instrumento de ordem superior, assumem numeração sequencial, observado o anexo 2 a este regulamento, com a mesma convenção do Programa Nacional de Ação, com o prefixo:
  - a. Para os PRA e PSA: prefixo alfanumérico da região a que pertencem;
  - b. Para os PME: prefixo numérico com o respetivo código da Carta Administrativa Oficial de Portugal.
- 3 – Em ciclos de planeamento seguintes, os novos projetos podem ser integrados nos instrumentos de ordem superior, iniciando pelo PNA e propagando a nova numeração para os instrumentos de ordem inferior.

#### Artigo 6.º

##### **Responsabilidade pela elaboração**



- 1 – O Programa Nacional de Ação é elaborado pela Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P, em articulação com a Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
- 2 – Os Programas Regionais de Ação são elaborados pelas Comissões Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, em articulação com a Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P..
- 3 – Os Programas Sub-Regionais de Ação são elaborados pelas Comissões Sub-Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, em articulação com as entidades intermunicipais.
- 4 – Os Programas Municipais de Execução são elaborados pelos municípios, em articulação com as comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais.

#### Artigo 7.º

##### **Consulta Pública**

As peças gráficas e as normas com produção de efeitos externos, dos programas sub-regionais, são objeto de consulta pública, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 8.º

##### **Aprovação**

- 1 – O Programa Nacional de Ação é aprovado em Conselho de Ministros, sendo as revisões aprovadas pela Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
- 2 – Os Programas Regionais de Ação são aprovados pelas Comissões Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, após parecer da Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
- 3 – Os Programas Sub-Regionais de Ação são aprovados pelas Comissões Sub-Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, após parecer das respetivas Comissões Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
- 4 – Os Programas Municipais de Execução são aprovados pelas respetivas Comissões de Gestão Integrada de Fogos Rurais, após parecer das Comissões Sub-Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais em que se inserem.

#### Artigo 9.º

##### **Revisão**

- 1 – A revisão anual aos instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais consiste na reponderação dos elementos de caracterização dos seus projetos, em função do acompanhamento e da concretização em ciclos anteriores.
- 2 – No processo de revisão podem ser removidas iniciativas cuja concretização tenha sido alcançada, cujo âmbito se tenha esgotado ou facto superveniente as torne redundantes ou ineficazes.
- 3 – No processo de revisão podem ser adicionados projetos e iniciativas que resultem de propostas dos programas de nível inferior, em função da sua fundamentação, ou de novas necessidades identificadas.
- 4 – Os projetos que tenham sido inteiramente concretizados podem ser removidos desde que deles não dependa a monitorização e reporte de metas inscritas no PNGIFR.



Artigo 10.º  
**Publicação e Publicitação**

- 1 – O Programa Nacional de Ação, os Programas Regionais de Ação e os Programas Sub-Regionais de Ação são publicados em Diário da República.
- 2 – As cartas dos Programas Regionais de Ação onde conste a rede primária de faixas de gestão de combustível são submetidas para publicação através do sistema de submissão automática dos instrumentos de gestão territorial e divulgadas no sistema nacional de informação territorial.
- 3 – As cartas dos Programas Sub-Regionais de Ação onde conste a rede secundária de faixas de gestão de combustível, as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, a rede de pontos de água, a Rede Nacional de Pontos de Vigilância e as áreas prioritárias de prevenção e segurança adicionadas à cartografia nacional de áreas prioritárias de prevenção e segurança são submetidas para publicação através do sistema de submissão automática dos instrumentos de gestão territorial e divulgadas no sistema nacional de informação territorial.
- 4 – Os Programas Municipais de Execução são publicitados nos sítios digitais dos municípios.
- 5 – A publicitação do Programa Nacional de Ação é promovida pela Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais.
- 6 – A publicitação dos Programas Regionais de Ação é promovida pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.
- 7 – A publicitação dos Programas Sub-Regionais de Ação é promovida pelas entidades intermunicipais.
- 8 – A publicitação dos Programas Municipais de Execução é promovida pelos municípios.
- 9 – As entidades referidas nos números 5, 6 e 7, publicitam os programas também nos seus sítios digitais.
- 10 – Sem prejuízo para a responsabilidade primária de publicitação dos instrumentos, conforme números anteriores, podem desenvolver-se outras iniciativas de publicitação e promoção de amplo conhecimento.
- 11 – O disposto nos números anteriores aplica-se quer à aprovação inicial quer à revisão dos programas.

Artigo 11.º  
**Prazos de revisão**

- 1 – As Comissões Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, as Comissões Sub-Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais e as Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, realizam o levantamento de necessidades e definem prioridades para o ano seguinte, até 30 de junho de cada ano.
- 2 – Os pareceres referidos nos números 2, 3 e 4 do art.º 8.º são solicitados até 30 de junho de cada ano, versando sobre as matérias referidas no número 1 do presente artigo.
- 3 – Os pareceres a que se refere o número anterior são emitidos pelas Comissões no prazo de 30 dias.
- 4 – A Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, a partir dos elementos recolhidos das Comissões referidas no número anterior, consolida as prioridades e alterações ao PNA até 30 de setembro de cada ano.



- 5 – Todas as Comissões, em articulação, adaptam a sua programação durante o mês de outubro, garantindo a coesão vertical dos projetos a executar no ano seguinte.
- 6 – Todos os instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais terminam os seus processos de revisão até 31 de outubro do ano anterior ao ano de produção de efeitos.

#### Artigo 12.º

#### Elementos obrigatórios

- 1 – Os instrumentos de planeamento do SGIFR respeitam a estrutura apresentada no Anexo 2 ao presente regulamento.
- 2 – Os Programas Regionais de Ação incluem, obrigatoriamente:
  - a. o planeamento (calendário de execução, recursos materiais e financeiros) e cartografia da rede primária de faixas de gestão de combustível, em cumprimento do art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;
  - b. Cartografia das áreas indicadas para classificação como fogo de gestão, conforme art.º 64.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.
- 3 – Os Programas Sub-Regionais de Ação incluem, obrigatoriamente:
  - a. O planeamento (calendário de execução, recursos materiais e financeiros) e cartografia da rede secundária de faixas de gestão de combustível, e das áreas estratégicas de gestão de combustível, em cumprimento do art.º 34.º e art.º 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;
  - b. Cartografia e fundamentação das áreas prioritárias de prevenção e segurança adicionadas à cartografia nacional de áreas prioritárias de prevenção e segurança, a coberto do art.º 42.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, identificando graficamente quais as áreas prioritárias de prevenção e segurança que resultam da aplicação direta do número 1, e as que resultam do número 3 do art.º 42.º do sobredito Decreto-Lei;
  - c. Cartografia e identificação das ocupações compatíveis, aplicáveis a redes de gestão de combustível e às áreas estratégicas de gestão de combustível, apresentando os objetivos de gestão, de acordo com os artigos 47.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;
  - d. Cartografia e fundamentação para as alterações às distâncias-padrão da rede secundária de faixas de gestão de combustível, quando essas distâncias sejam alteradas a coberto do art.º 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, conforme os seus números 4 a 7.
  - e. O planeamento (calendário de execução, recursos materiais e financeiros) e cartografia dos projetos a realizar por outras entidades, quando existentes, de acordo com o art.º 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;
  - f. Cartografia das áreas indicadas para classificação como fogo de gestão, conforme art.º 64.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;
  - g. Cartografia da rede viária, de pontos de água e de vigilância e deteção de incêndios nos termos do art.º 34.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.
- 4 – Os Programas Municipais de Execução incluem, obrigatoriamente, a caracterização detalhada das ações a executar no município, de acordo com o anexo 3.



Artigo 13.º  
**Cartografia**

- 1 – A cartografia dos instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais é disponibilizada em suporte digital e formato vetorial de acesso aberto, ou em formatos compatíveis com sistemas de informação geográfica de código aberto.
- 2 – O sistema de referência espacial é o EPSG:3763 (ETRS89/PT-TM06).
- 3 – Os mapas produzidos no âmbito destes instrumentos, devem sempre acompanhar-se, em metadados e em informação visual, quando usados como figura impressa, dos seguintes elementos:
  - a. Título do mapa, dispensando termos como “mapa de”, “distribuição de”, “localização de” e outros redundantes;
  - b. Norte geográfico com mapa de enquadramento ou, em alternativa, uma grelha geográfica;
  - c. Escala gráfica;
  - d. Data de elaboração do mapa;
  - e. Data de recolha da informação presente no mapa;
  - f. Fonte dos dados cartografados;
  - g. Identificação e contacto da entidade produtora do mapa, quando produzido por entidade diferente da que elaborou o programa de ação ou de execução.
- 4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, aplica-se o regime previsto na legislação em vigor, nomeadamente, na Lei n.º 36/2011, de 21 de Junho, relativa a normas abertas nos sistemas informáticos do Estado, o Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de Agosto, que aprova o regime do Sistema Nacional de Informação Geográfica e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva INSPIRE, o Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na sua redação atual, que estabelece os princípios e as normas a que obedece a produção cartográfica no territorial nacional, e o Regulamento 142/2016, de 9 de Setembro, relativo às normas e especificações técnicas da cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos planos territoriais e na cartografia temática.



**Anexo 1**  
Programas do  
Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

- Programa Nacional de Ação
  - Programa Regional de Ação Norte (PT11)
    - Programa Sub-regional de Ação Alto Minho (PT111)
    - Programa Sub-regional de Ação Cávado (PT112)
    - Programa Sub-regional de Ação Ave (PT119)
    - Programa Sub-regional de Ação Área Metropolitana do Porto (PT11A)
    - Programa Sub-regional de Ação Alto Tâmega (PT11B)
    - Programa Sub-regional de Ação Tâmega e Sousa (PT11C)
    - Programa Sub-regional de Ação Douro (PT11D)
    - Programa Sub-regional de Ação Terras de Trás-os-Montes (PT11E)
  - Programa Regional de Ação Centro (PT16)
    - Programa Sub-regional de Ação Região de Aveiro (PT16D)
    - Programa Sub-regional de Ação Região de Coimbra (PT16E)
    - Programa Sub-regional de Ação Região de Leiria (PT16F)
    - Programa Sub-regional de Ação Viseu Dão-Lafões (PT16G)
    - Programa Sub-regional de Ação Beira Baixa (PT16H)
    - Programa Sub-regional de Ação Beiras e Serra da Estrela (PT16J)
  - Programa Regional de Ação Lisboa e Vale do Tejo (PT17)<sup>1</sup>
    - Programa Sub-regional de Ação Oeste (PT16B)
    - Programa Sub-regional de Ação Médio Tejo (PT16I)
    - Programa Sub-regional de Ação Área Metropolitana de Lisboa (PT170)
    - Programa Sub-regional de Ação Lezíria do Tejo (PT185)
  - Programa Regional de Ação Alentejo (PT18)
    - Programa Sub-regional de Ação Alentejo Litoral (PT181)
    - Programa Sub-regional de Ação Baixo Alentejo (PT184)
    - Programa Sub-regional de Ação Alto Alentejo (PT186)
    - Programa Sub-regional de Ação Alentejo Central (PT187)
  - Programa Regional de Ação Algarve (PT15)

### Numeração de novos projetos

Exemplo para um PRA:

PT15.1.0.0.0

Exemplo para um PSA:

PT181.2.0.0.0

Exemplo para um PME:

*(Exemplo para um projeto do objetivo estratégico 4 no município de Arouca)*

0104.4.0.0.0 (0104, Arouca, 4, Objetivo estratégico, 0.0.0 a numerar sequencialmente em acréscimo aos projetos já existentes, e.g. se o último projeto existente for 4.2.3.1, um novo projeto será 4.2.3.2)

---

<sup>1</sup> Embora não totalmente coincidente, para este efeito assume-se a numeração da NUTSII Área Metropolitana de Lisboa



## Anexo 2

### Conteúdo dos instrumentos do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

(os artigos indicados na coluna “norma” são referentes ao Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro)

Norma	Conteúdo	PNA	PRA	PSA	PME
	<b>Ficha técnica</b>				
	Identificação dos autores do documento e data de elaboração	⊕	⊕	⊕	⊕
	<b>Índice</b>				
	Identificação dos conteúdos do documento	⊕	⊕	⊕	⊕
	<b>Introdução e enquadramento</b>				
	<b>Principais unidades de paisagem dentro da área de interesse</b>				
	O seu programa vai ser aplicado em montanha, em áreas planas, ou numa combinação destas ou outras unidades? A hidrografia é muito encaixada ou os vales são muito abertos? Existem unidades definidas em Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP) ou Áreas ou Operações Integradas de Gestão da Paisagem AIGP/OIGP? Aproveite para dar ao leitor uma noção geral de como é a paisagem	1)	⊕	⊕	
	<b>Relevância das áreas combustíveis</b>				
	Como são as áreas combustíveis na sua área de interesse? É uma área ocupada sobretudo por povoamentos? É predominantemente agrícola? Existem vastas áreas incultas? Qual é o regime do fogo e como tem evoluído? Quais são as estruturas para a resistência e resiliência ao fogo e áreas e corredores de conectividade ecológica que podem melhorar a situação? Informe o leitor sobre as grandes manchas de ocupação do solo e o modo como as áreas edificadas urbanas têm contacto com as áreas combustíveis, e de que modo o uso do fogo tem evoluído	1)	⊕	⊕	
	<b>Principais desafios</b>				
	De que modo se orientam as prioridades de intervenção na sua área de interesse? Existem orientações que resultam de PRGP, AIGP/OIGP, dos PROF ou dos Programas Especiais de Ordenamento do Território? Quais são os principais desafios, para os quais necessita dar resposta? As ameaças são externas, incêndios vindos de fora, são internas, como conflitos entre proprietários ou outras causas de incêndio? As práticas de uso do fogo são um problema? Dê ao leitor uma noção de quais são os principais problemas criados pelos incêndios a que o seu programa de acção deve dar resposta por via das iniciativas a desenvolver	1)	⊕	⊕	
	<b>Principais oportunidades</b>				
	Quais são as iniciativas que melhor podem responder aos desafios? Com que entidades é possível trabalhar para encontrar soluções? De que modo se podem promover as boas ideias que existem junto dos atores locais? Procure apresentar ao leitor as oportunidades que o programa se propõe explorar para cumprir a estratégia e objetivos	1)	⊕	⊕	
	<b>Estratégia nacional</b>				
	A estratégia nacional, de que o PNA é subsidiário, é uma das peças do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	1)			
	<b>Estratégia regional</b>				
	Em função do que se definiu para o país, explicitar a estratégia regional, apontando a visão da região para o período de vigência do PNGIFR, identificando os pontos de sucesso e de insucesso na perspetiva da região		⊕		
	<b>Estratégia sub-regional</b>				
	No contexto da região a que pertencem, identificar a visão da sub-região para o período de vigência do PNGIFR, identificando os pontos de sucesso e de insucesso na perspetiva da sub-região			⊕	
	<b>Regulamentação de normas do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro</b>				
	<b>Rede primária de faixas de gestão de combustível</b>				
Art.º 33.º Art.º 48.º	A localização da rede primária é identificada em PRA, juntamente com o calendário de execução, recursos materiais e financeiros para o fazer. A sua localização é igualmente identificada nos PSA.		⊕	⊕	



## COMISSÃO NACIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS

Art.º 34.º Art.º 49.º Art.º 52.º	<b>Rede secundária de faixas de gestão de combustível e áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível</b> Os programas sub-regionais de ação definem a rede secundária e as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível e indicam as redes viária, de pontos de água e de vigilância e deteção de incêndios, integrando uma peça gráfica com a sua representação georreferenciada.	☉
Art.º 42.º	<b>Áreas prioritárias de prevenção e segurança adicionais</b> As comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais podem adicionar áreas às APPS definidas na lei, para desenho de projetos específicos em função do seu manifesto interesse para a proteção contra incêndios rurais. Esta cartografia deve representar as APPS originais, resultantes da perigosidade de incêndio rural, e as APPS adicionadas, com simbologia diferenciada.	☉
Art.º 47.º Art.º 52.º	<b>Ocupação compatível</b> A ocupação compatível em alternativa aos métodos tradicionais de gestão de combustível em redes de faixas de gestão de combustível e em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustíveis, é identificada em PSA, indicando em que segmentos destas redes ou áreas se pode recorrer a outra ocupação, sendo esta claramente identificada, com objetivos de gestão.	☉
Art.º 49.º	<b>Rede secundária de faixas de gestão de combustível (largura)</b> Número 4, a), Largura padrão de 10m Número 4, b), Largura padrão de 10m Número 4, c), (...) Número 4, d), Largura padrão de 7m Número 5, Largura padrão de 100m Número 6, Largura padrão de 100m Número 7, a), Largura padrão de 50m Número 7, b), Largura de 10m	☉
Art.º 49.º	<b>Outras medidas e atividades de entidades gestoras de redes</b> As entidades gestoras das redes referidas nesta norma (número 7 do art.º 49.º) incluem nos programas as atividades que contribuam para a execução e salvaguarda das redes.	☉
Art.º 64.º	<b>Fogo de gestão de combustível</b> A classificação de fogo de gestão de combustível pode aplicar-se, primariamente, nas áreas identificadas para o efeito nos programas de gestão integrada, por se reconhecer aptidão desses territórios para o recurso a esta classificação.	☉ ☉
<b>Projetos do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais</b>		
Art.º 32º, n.º 1	<b>Projetos</b> Visão agregada, nacional, dos projetos, com as grandes linhas de caracterização (indicar as entidades com responsabilidade na execução dos projetos e os recursos necessários, incluindo os financeiros)	☉
Art.º 33º, n.º 3	<b>Projetos</b> Transporte dos projetos aplicáveis à região, com o detalhe ajustado às entidades com expressão regional e à informação obtida do nível sub-regional (atribuir prioridade aos projetos e identificar as sub-regiões, calendários de execução e recursos necessários, incluindo os financeiros)	☉
Art.º 34º, n.º 2	<b>Projetos</b> Transporte dos projetos aplicáveis à sub-região, com o detalhe ajustado às entidades com expressão sub-regional e a agregação dos contributos de todos os municípios da sub-região (atribuir prioridade aos projetos e identificar os locais, calendários de execução e recursos necessários, incluindo os financeiros)	☉
	<b>Iniciativas</b> Descrição detalhada das iniciativas que compõem cada projeto	☉

### Legenda:

- Estes elementos estão inscritos no Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, e não necessitam ser descritos separadamente no caderno do PNA
- ☉ Conteúdo a incluir no documento, com cartografia opcional, a apresentar quando relevante      ☉ Conteúdo a incluir no documento com cartografia obrigatória



### Anexo 3

#### Projetos dos instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

Os projetos contêm, obrigatoriamente, os seguintes elementos de caracterização:

- Designação do projeto**  
Atribua ao projeto um título que identifique claramente do que se trata.
- 
- Número**  
Cada projeto deve ter um número único, que permita uma leitura lógica. Os projetos transpostos dos instrumentos de ordem superior herdam a sua numeração. Para projetos novos segue-se a convenção utilizada no PNA, recorrendo aos objetivos estratégicos para os numerar.
- 
- Objetivos**  
Identifique de modo sumário a que objetivos se propõe o projeto, i.e., o que se pretende alcançar quando o projeto estiver concluído, ou qual a intervenção esperada a cada nível de programação.
- 
- Principais resultados esperados**  
Alcançar os objetivos deverá produzir um resultado, por exemplo, se o objetivo do projeto for instalar uma parcela de ocupação compatível numa faixa de gestão de combustível, deverá identificar-se o resultado esperado, que poderá ser "Reduzir a carga combustível sem gestão, garantindo retorno económico para o proprietário".
- 
- Principais entidades envolvidas**  
Identificação das entidades que têm alguma função a desempenhar no projeto, em particular as funções abaixo:
- R – Responsável: Entidades que têm a seu cargo executar uma tarefa
  - A – Aprova: Entidade a quem cabe aprovar a iniciativa validando-a e autorizando a realização de despesa
  - S – Suporta: Entidade que suporta R a realizar a tarefa, fornecendo recursos
  - C – Consultada: Entidades que são consultadas, i.e., fornecem informação necessária ao projeto
  - I – Informada: Entidades que são informadas, i.e., a quem devem ser prestadas informações
  - F – Entidade que fiscaliza a execução e verifica conformidade às normas aplicáveis
- Por regra, apenas existe uma entidade A, podendo existir múltiplas entidades R, C e I.
- 
- Iniciativas**  
O desenvolvimento do projeto passará pela implementação de iniciativas que colocarão em curso tudo quanto considere necessário para alcançar os seus objetivos. O programa deve descrevê-las. Deverão igualmente ser identificados os principais marcos do projeto (milestones) associados a estas iniciativas e que se constituirão como principais pontos de controlo na monitorização e de aferição da taxa de execução do projeto: permitirá saber em que ponto se encontra, o que está executado e o que falta executar.
- 
- Indicadores**  
Os indicadores permitirão monitorizar os resultados do projeto e cada um deles terá identificada a descrição, o seu racional, as variáveis que o constituem, a fórmula de cálculo, a periodicidade e a fonte. Os indicadores podem ser globais, ao projeto, ou indexados às iniciativas.
- 
- Metas**  
As iniciativas contempladas no projeto traduzir-se-ão em metas. Como exemplo, se uma das iniciativas for "Verificar e corrigir pontos de entrada de material incandescente em edificado", uma das metas poderá ser "60% do edificado verificado em 2023". As metas podem ser progressivas e não precisam fixar-se no ano a que a revisão do programa diz respeito.
- 
- Enquadramento na cadeia de processos do PNGIFR<sup>3)</sup>**  
A cadeia de processos do PNGIFR é composta por 6 fases e 3 capacitadores, e os projetos inscritos nos



programas de ação devem contribuir para o sucesso de uma ou mais fases e/ou capacitadores. Nas fichas, identifique a que fase ou capacitador visa o projeto adicionar valor.

**Orçamento**

Inscriva o montante, em euros e com IVA, necessário para realizar o projeto. Este orçamento, global, é a soma dos orçamentos parcelares, devendo identificar o orçamento necessário para realizar cada iniciativa inscrita no projeto. Se os projetos forem plurianuais, deve ainda identificar os montantes anuais. O cálculo do montante global deverá ter explicitado as quantidades e os custos unitários associados. Sendo este orçamento o solicitado (i.e., o considerado necessário para realizar), deverá também indicar o montante atribuído e, em sede de monitorização, o montante executado.

**Fonte de Financiamento<sup>a)</sup>**

Para os valores inscritos em orçamento, devem identificar-se as fontes de financiamento e a percentagem de cada uma delas no orçamento global.

**Recursos a utilizar<sup>b)</sup>**

Cada iniciativa obrigará ao emprego de um determinado número de recursos, que deverão ser descritos, sejam eles humanos ou materiais. A esses recursos caberá um custo, a indicar em euros, com IVA, e uma origem ou tutela, que também deve ser indicada.

**Calendarização<sup>b)</sup>**

O seu projeto terá um início e um fim. Deverá, para cada iniciativa, identificar as datas previstas para começo e fim, adaptando a linha de tempo à escala necessária (pode ser mensal, anual, ou outros conjuntos).

**Gestão de risco da iniciativa<sup>c)</sup>**

O incumprimento de uma iniciativa resulta numa consequência, impactando o cumprimento dos objetivos que desenhou para o projeto e pondo em causa as metas a que se propôs. Para cada iniciativa, individualmente, deverá identificar as razões que podem impedir a concretização da iniciativa, e de que modo pode mitigar esse risco (e.g., que alternativas existem).

**Gestão de risco do projeto<sup>c)</sup>**

O incumprimento do projeto resulta numa consequência, impactando o resultado esperado que descreveu. Todos os projetos devem indicar que fatores podem levar ao seu insucesso, e de que medidas mitigadoras podem socorrer-se para minimizar os impactos negativos de não concluir o projeto.

- a) Informação obrigatória em projetos novos, dispensando-se documentar nos projetos já inseridos em PNA
- b) Informação obrigatória nos programas ao nível a que o projeto é executado
- c) Informação a ser inserida em fase de monitorização, acompanhando o seu desenvolvimento

Com as necessárias adaptações, em função da especificidade de cada projeto, os elementos de caracterização acima podem ser organizados em fichas como a que se apresenta na página seguinte.



DESIGNAÇÃO DO PROJETO

1.2.3.4

<b>Objetivos</b> Descrição sumária dos objetivos do projeto	<b>Principais entidades envolvidas</b>							
<b>Principais resultados esperados</b> Descrição dos impactos gerados pelo projeto	R	(Entidade)						
	A	(Entidade)						
	S	(Entidade)						
	C	(Entidade)						
	I	(Entidade)						
	F	(Entidade)						
PLAN	PREP	PREV	PRES	SUPR	POSE	GOVE	QUAL	SIC
<b>Gestão de risco do projeto</b> Descrever que ameaças se colocam ao projeto e de que modo está pensado resolver problemas que se colocam durante o seu desenvolvimento								

<b>Iniciativa</b> (repetir este quadro para cada iniciativa)	<b>Orçamento global (Eur)</b>	<b>Fontes</b>									
Designação da iniciativa	Solicitado 275.000,00 EUR Atribuído 200.000,00 EUR Executado 200.000,00 EUR	Orçamentos Próprios									
<b>Calendarização</b> (adaptar a cada caso, mensal, anual, ...)											
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	⊙	⊙	⊙								
<b>Recursos</b>											
Identificação do recurso	Custo	Origem do recurso									
Recurso 1	200.000,00 EUR	Entidade 1									
Recurso 2	75.000,00 EUR	Entidade 2									
<b>Gestão de risco da iniciativa</b> Descrever que ameaças se colocam a esta iniciativa e de que modo está pensado resolver problemas que se colocam durante o seu desenvolvimento											

Indicadores	Iniciativa	Unidade	Meta
Indicador 1	Se os indicadores forem específicos a alguma iniciativa, indicar a qual ou quais correspondem	Hectares	500
Indicador 2		Reacendimentos	< 1%
Indicador 3		Edifícios	95%

Legenda: R – Responsável; A – Autoriza; S – Suporta; C – Consultado; I – Informado; F – Fiscaliza; PLAN – Planeamento; PREP – Preparação; PREV – Prevenção; PRES – Pré-Supressão; SUPR – Supressão; POSE – Pós-Evento; GOVE – Governança; QUAL – Qualificação; SIC – Sistemas de Informação e Comunicação



Anexo II à Ata da  
2.ª Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais  
(Texto aprovado pela Comissão)

Regulamento n.º \_\_\_\_/2022, de \_\_\_\_

O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, no território continental, e define as suas regras de funcionamento. A governança do Sistema é um vetor fundamental, que tem forte relação com os instrumentos de planeamento, assentes num princípio de coerência territorial.

O artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, estabelece que as regras técnicas de elaboração, consulta pública e aprovação, bem como os conteúdos, dos instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, são definidas em regulamento elaborado pela Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P., em articulação com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, e com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., pelo que importa, agora, dar cumprimento a essa disposição, fazendo publicar, por via do presente regulamento, estas matérias.

Nos termos do sobredito artigo, foi ouvida a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

A Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, reunida em sessão plenária de 22 de abril de 2022, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deliberou aprovar o seguinte Regulamento:

## **Regulamento dos Instrumentos de Planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais**

### **Artigo 14.º Objeto**

O presente regulamento é estabelecido a coberto do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, tendo por objeto o estabelecimento das regras técnicas de elaboração, consulta pública, aprovação, e conteúdos dos instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

### **Artigo 15.º Instrumentos de planeamento**

- 3 – Os instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais são orientados para a programação de ações a desenvolver no território, distribuindo-se por:
- a. Um (1) Programa Nacional de Ação (PNA), parte integrante do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR) e subsidiário da estratégia nele constante, que define os grandes projetos nacionais, com indicação das responsabilidades de execução, recursos necessários e calendário previsto;



- b. Cinco (5) Programas Regionais de Ação (PRA), que transportam para as regiões plano os projetos inscritos no PNA, em função da sua aplicabilidade;
  - c. Vinte e dois (22) Programas Sub-Regionais de Ação (PSA), que transportam para a escala intermunicipal os projetos do PNA, definindo prioridades à sua escala;
  - d. Duzentos e setenta e oito (278) Programas Municipais de Execução (PME), que definem em detalhe as iniciativas a executar no território de cada concelho, para concretizar os projetos definidos nos PSA de que são subsidiários.
- 4 – O PRA Algarve e PSA Algarve são congregados num único documento.

#### Artigo 16.º

##### **Transposição de projetos**

- 4 – Os projetos dos instrumentos de nível superior são transpostos para os instrumentos de nível inferior desde que as suas iniciativas sejam aplicáveis aos territórios das escalas a que cada instrumento se reporta.
- 5 – A transposição de projetos entre instrumentos de nível intercalado não obriga à sua inscrição para execução nos instrumentos intercalares, regionais ou sub-regionais, servindo a sua inscrição nesses instrumentos para efeitos de acompanhamento e monitorização.
- 6 – Na transposição de projetos para os níveis inferiores, deve atender-se a uma calendarização que traduza a prioridade de cada projeto e o seu contributo para o cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, no menor tempo possível.

#### Artigo 17.º

##### **Novos projetos**

Nos termos da lei, os Programas Regionais de Ação, os Programas Sub-Regionais de Ação e os Programas Municipais de Execução podem incluir projetos não previstos nos programas de ordem superior, desde que acompanhados da respetiva fundamentação, e numerados conforme previsto em artigo próprio deste regulamento.

#### Artigo 18.º

##### **Numeração dos projetos**

- 4 – Os projetos transpostos de instrumentos de ordem superior, herdam a numeração.
- 5 – Os novos projetos, que não existem em nenhum instrumento de ordem superior, assumem numeração sequencial, observado o anexo 1 a este regulamento, com a mesma convenção do Programa Nacional de Ação, com o prefixo:
- a. Para os PRA e PSA: prefixo alfanumérico da região a que pertencem;
  - b. Para os PME: prefixo numérico com o respetivo código da Carta Administrativa Oficial de Portugal.
- 6 – Em ciclos de planeamento seguintes, os novos projetos podem ser integrados nos instrumentos de ordem superior, iniciando pelo PNA e propagando a nova numeração para os instrumentos de ordem inferior.



Artigo 19.º

**Responsabilidade pela elaboração**

- 5 – O Programa Nacional de Ação é elaborado pela Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P, em articulação com a Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
- 6 – Os Programas Regionais de Ação são elaborados pelas Comissões Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, em articulação com a Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P..
- 7 – Os Programas Sub-Regionais de Ação são elaborados pelas Comissões Sub-Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, em articulação com as entidades intermunicipais.
- 8 – Os Programas Municipais de Execução são elaborados pelos municípios, em articulação com as Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Artigo 20.º

**Consulta Pública**

As peças gráficas e as normas com produção de efeitos externos, dos programas sub-regionais, são objeto de consulta pública, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

**Aprovação**

- 5 – O Programa Nacional de Ação é aprovado em Conselho de Ministros, sendo as revisões aprovadas pela Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
- 6 – Os Programas Regionais de Ação são aprovados pelas Comissões Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, após parecer da Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
- 7 – Os Programas Sub-Regionais de Ação são aprovados pelas Comissões Sub-Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, após parecer das respetivas Comissões Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
- 8 – Os Programas Municipais de Execução são aprovados pelas respetivas Comissões de Gestão Integrada de Fogos Rurais, após parecer das Comissões Sub-Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais em que se inserem.

Artigo 22.º

**Revisão**

- 5 – A revisão anual aos instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais consiste na reponderação dos elementos de caracterização dos seus projetos, em função do acompanhamento e da concretização em ciclos anteriores.
- 6 – No processo de revisão podem ser removidas iniciativas cuja concretização tenha sido alcançada, cujo âmbito se tenha esgotado ou facto superveniente as torne redundantes ou ineficazes.



- 7 – No processo de revisão podem ser adicionados projetos e iniciativas que resultem de propostas dos programas de nível inferior, em função da sua fundamentação, ou de novas necessidades identificadas.
- 8 – Os projetos que tenham sido inteiramente concretizados podem ser removidos desde que deles não dependa a monitorização e reporte de metas inscritas no PNGIFR.

#### Artigo 23.º

#### **Publicação e Publicitação**

- 12 – O Programa Nacional de Ação, os Programas Regionais de Ação e os Programas Sub-Regionais de Ação são publicados em Diário da República.
- 13 – As cartas dos Programas Regionais de Ação onde conste a rede primária de faixas de gestão de combustível são submetidas para publicação através do sistema de submissão automática dos instrumentos de gestão territorial e divulgadas no sistema nacional de informação territorial.
- 14 – As cartas dos Programas Sub-Regionais de Ação onde conste a rede secundária de faixas de gestão de combustível, as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, a rede de pontos de água, a Rede de Vigilância e Detecção de Incêndios e as áreas prioritárias de prevenção e segurança adicionadas à cartografia nacional de áreas prioritárias de prevenção e segurança são submetidas para publicação através do sistema de submissão automática dos instrumentos de gestão territorial e divulgadas no sistema nacional de informação territorial.
- 15 – Os Programas Municipais de Execução são publicitados nos sítios digitais dos municípios.
- 16 – A publicitação do Programa Nacional de Ação é promovida pela Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais.
- 17 – A publicitação dos Programas Regionais de Ação é promovida pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.
- 18 – A publicitação dos Programas Sub-Regionais de Ação é promovida pelas entidades intermunicipais.
- 19 – A publicitação dos Programas Municipais de Execução é promovida pelos municípios.
- 20 – As entidades referidas nos números 5, 6 e 7, publicitam os programas também nos seus sítios digitais.
- 21 – Sem prejuízo para a responsabilidade primária de publicitação dos instrumentos, conforme números anteriores, podem desenvolver-se outras iniciativas de publicitação e promoção de amplo conhecimento.
- 22 – O disposto nos números anteriores aplica-se quer à aprovação inicial quer à revisão dos programas.

#### Artigo 24.º

#### **Prazos de revisão**

- 7 – As Comissões Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, as Comissões Sub-Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais e as Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, realizam o levantamento de necessidades e definem prioridades para o ano seguinte, até 30 de junho de cada ano.



- 8 – Os pareceres referidos nos números 2, 3 e 4 do art.º 8.º são solicitados até 30 de junho de cada ano, versando sobre as matérias referidas no número 1 do presente artigo.
- 9 – Os pareceres a que se refere o número anterior são emitidos pelas Comissões no prazo de 30 dias.
- 10 – A Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, a partir dos elementos recolhidos das Comissões referidas no número anterior, consolida as prioridades e alterações ao PNA até 30 de setembro de cada ano.
- 11 – Todas as Comissões, em articulação, adaptam a sua programação durante o mês de outubro, garantindo a coesão vertical dos projetos a executar no ano seguinte.
- 12 – Todos os instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais terminam os seus processos de revisão até 31 de outubro do ano anterior ao ano de produção de efeitos.

#### Artigo 25.º

#### **Elementos obrigatórios**

- 5 – Os instrumentos de planeamento do SGIFR respeitam a estrutura apresentada no Anexo 2 ao presente regulamento.
- 6 – Os Programas Regionais de Ação incluem, obrigatoriamente:
  - a. o planeamento (calendário de execução, recursos materiais e financeiros) e cartografia da rede primária de faixas de gestão de combustível, em cumprimento do art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;
  - b. Cartografia das áreas indicadas para classificação como fogo de gestão, conforme art.º 64.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.
- 7 – Os Programas Sub-Regionais de Ação incluem, obrigatoriamente:
  - a. O planeamento (calendário de execução, recursos materiais e financeiros) e cartografia da rede secundária de faixas de gestão de combustível, e das áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, em cumprimento do art.º 34.º e art.º 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;
  - b. Cartografia e fundamentação das áreas prioritárias de prevenção e segurança, identificando graficamente quais as áreas prioritárias de prevenção e segurança que resultam da aplicação direta do número 1, e as que resultam do número 3 do art.º 42.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;
  - c. Cartografia e identificação das ocupações compatíveis, aplicáveis a redes de gestão de combustível e às áreas estratégicas de gestão de combustível, apresentando os objetivos de gestão, de acordo com os artigos 47.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;
  - d. Cartografia e fundamentação para as alterações às distâncias-padrão da rede secundária de faixas de gestão de combustível, quando essas distâncias sejam alteradas a coberto do art.º 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, conforme os seus números 4 a 7.
  - e. O planeamento (calendário de execução, recursos materiais e financeiros) e cartografia dos projetos a realizar por outras entidades, quando existentes, de acordo com o número 11 do art.º 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;
  - f. Cartografia das áreas indicadas para classificação como fogo de gestão, conforme art.º 64.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;



- g. Cartografia da rede viária, de pontos de água e de vigilância e deteção de incêndios nos termos do art.º 34.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.
- 8 – Os Programas Municipais de Execução incluem, obrigatoriamente, a caracterização detalhada das ações a executar no município, de acordo com o anexo 3.

Artigo 26.º  
**Cartografia**

- 5 – A cartografia dos instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais é disponibilizada em suporte digital e formato vetorial de acesso aberto, ou em formatos compatíveis com sistemas de informação geográfica de código aberto.
- 6 – O sistema de referência espacial é o EPSG:3763 (ETRS89/PT-TM06).
- 7 – Os mapas produzidos no âmbito destes instrumentos, devem sempre acompanhar-se, em metadados e em informação visual, quando usados como figura impressa, dos seguintes elementos:
  - a. Título do mapa, dispensando termos como “mapa de”, “distribuição de”, “localização de” e outros redundantes;
  - b. Norte geográfico com mapa de enquadramento ou, em alternativa, uma grelha geográfica;
  - c. Escala gráfica;
  - d. Data de elaboração do mapa;
  - e. Data de recolha da informação presente no mapa;
  - f. Fonte dos dados cartografados;
  - g. Identificação e contacto da entidade produtora do mapa, quando produzido por entidade diferente da que elaborou o programa de ação ou de execução.
- 8 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, aplica-se o regime previsto na legislação em vigor, nomeadamente, na Lei n.º 36/2011, de 21 de Junho, relativa a normas abertas nos sistemas informáticos do Estado, o Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de Agosto, que aprova o regime do Sistema Nacional de Informação Geográfica e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva INSPIRE, o Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na sua redação atual, que estabelece os princípios e as normas a que obedece a produção cartográfica no territorial nacional, e o Regulamento 142/2016, de 9 de Setembro, relativo às normas e especificações técnicas da cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos planos territoriais e na cartografia temática.



**Anexo 1**  
Programas do  
Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

- Programa Nacional de Ação
  - Programa Regional de Ação Norte (PT11)
    - Programa Sub-regional de Ação Alto Minho (PT111)
    - Programa Sub-regional de Ação Cávado (PT112)
    - Programa Sub-regional de Ação Ave (PT119)
    - Programa Sub-regional de Ação Área Metropolitana do Porto (PT11A)
    - Programa Sub-regional de Ação Alto Tâmega (PT11B)
    - Programa Sub-regional de Ação Tâmega e Sousa (PT11C)
    - Programa Sub-regional de Ação Douro (PT11D)
    - Programa Sub-regional de Ação Terras de Trás-os-Montes (PT11E)
  - Programa Regional de Ação Centro (PT16)
    - Programa Sub-regional de Ação Região de Aveiro (PT16D)
    - Programa Sub-regional de Ação Região de Coimbra (PT16E)
    - Programa Sub-regional de Ação Região de Leiria (PT16F)
    - Programa Sub-regional de Ação Viseu Dão-Lafões (PT16G)
    - Programa Sub-regional de Ação Beira Baixa (PT16H)
    - Programa Sub-regional de Ação Beiras e Serra da Estrela (PT16I)
  - Programa Regional de Ação Lisboa e Vale do Tejo (PT17)<sup>2</sup>
    - Programa Sub-regional de Ação Oeste (PT16B)
    - Programa Sub-regional de Ação Médio Tejo (PT16I)
    - Programa Sub-regional de Ação Área Metropolitana de Lisboa (PT170)
    - Programa Sub-regional de Ação Lezíria do Tejo (PT185)
  - Programa Regional de Ação Alentejo (PT18)
    - Programa Sub-regional de Ação Alentejo Litoral (PT181)
    - Programa Sub-regional de Ação Baixo Alentejo (PT184)
    - Programa Sub-regional de Ação Alto Alentejo (PT186)
    - Programa Sub-regional de Ação Alentejo Central (PT187)
  - Programa Regional de Ação Algarve (PT15)

### Numeração de novos projetos

Exemplo para um PRA:

PT15.1.0.0.0

Exemplo para um PSA:

PT181.2.0.0.0

Exemplo para um PME:

*(Exemplo para um projeto do objetivo estratégico 4 na município de Arouca)*

*0104.4.0.0.0 (0104, Arouca, 4, Objetivo estratégico, 0.0.0 a numerar sequencialmente em acréscimo aos projetos já existentes, e.g. se o último projeto existente for 4.2.3.1, um novo projeto será 4.2.3.2)*

---

<sup>2</sup> Embora não totalmente coincidente, para este efeito assume-se a numeração da NUTSII Área Metropolitana de Lisboa



**Anexo 2**  
Conteúdo dos instrumentos do  
Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

(os artigos indicados na coluna “norma” são referentes ao Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro)

Norma	Conteúdo	PNA	PRA	PSA	PME
	<b>Ficha técnica</b>				
	Identificação dos autores do documento e data de elaboração	+	+	+	+
	<b>Índice</b>				
	Identificação dos conteúdos do documento	+	+	+	+
	<b>Introdução e enquadramento</b>				
	<b>Principais unidades de paisagem dentro da área de interesse</b> O seu programa vai ser aplicado em montanha, em áreas planas, ou numa combinação destas ou outras unidades? A hidrografia é muito encaixada ou os vales são muito abertos? Existem unidades definidas em Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP) ou Áreas ou Operações Integradas de Gestão da Paisagem AIGP/OIGP? Aproveite para dar ao leitor uma noção geral de como é a paisagem	1)	+	+	
	<b>Relevância das áreas combustíveis</b> Como são as áreas combustíveis na sua área de interesse? É uma área ocupada sobretudo por povoamentos? É predominantemente agrícola? Existem vastas áreas incultas? Qual é o regime do fogo e como tem evoluído? Quais são as estruturas para a resistência e resiliência ao fogo e áreas e corredores de conectividade ecológica que podem melhorar a situação? Informe o leitor sobre as grandes manchas de ocupação do solo e o modo como as áreas edificadas têm contacto com as áreas combustíveis, e de que modo o uso do fogo tem evoluído	1)	+	+	
	<b>Principais desafios</b> De que modo se orientam as prioridades de intervenção na sua área de interesse? Existem orientações que resultam de PRGP, AIGP/OIGP, dos PROF ou dos Programas Especiais de Ordenamento do Território? Quais são os principais desafios, para os quais necessita dar resposta? As ameaças são externas, incêndios vindos de fora, são internas, como conflitos entre proprietários ou outras causas de incêndio? As práticas de uso do fogo são um problema? Dê ao leitor uma noção de quais são os principais problemas criados pelos incêndios a que o seu programa de ação deve dar resposta por via das iniciativas a desenvolver	1)	+	+	
	<b>Principais oportunidades</b> Quais são as iniciativas que melhor podem responder aos desafios? Com que entidades é possível trabalhar para encontrar soluções? De que modo se podem promover as boas ideias que existem junto dos atores locais? Procure apresentar ao leitor as oportunidades que o programa se propõe explorar para cumprir a estratégia e objetivos	1)	+	+	
	<b>Estratégia nacional</b> A estratégia nacional, de que o PNA é subsidiário, é uma das peças do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	1)			
	<b>Estratégia regional</b> Em função do que se definiu para o país, explicitar a estratégia regional, apontando a visão da região para o período de vigência do PNGIFR, identificando os pontos de sucesso e de insucesso na perspetiva da região		+		
	<b>Estratégia sub-regional</b> No contexto da região a que pertencem, identificar a visão da sub-região para o período de vigência do PNGIFR, identificando os pontos de sucesso e de insucesso na perspetiva da sub-região			+	
	<b>Regulamentação de normas do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro</b>				
	<b>Rede primária de faixas de gestão de combustível</b>				
Art.º 33.º Art.º 48.º	A localização da rede primária é identificada em PRA, juntamente com o calendário de execução, recursos materiais e financeiros para o fazer. A sua localização é igualmente identificada nos PSA		+	+	
Art.º 34.º Art.º 49.º	<b>Rede secundária de faixas de gestão de combustível e áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível</b>				+



Art.º 52.º	Os programas sub-regionais de ação definem a rede secundária e as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível e indicam as redes viária, de pontos de água e de vigilância e deteção de incêndios, integrando uma peça gráfica com a sua representação georreferenciada		
	<b>Áreas prioritárias de prevenção e segurança</b>		
Art.º 42.º	As comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais podem adicionar áreas às APPS definidas na lei, para desenho de projetos específicos em função do seu manifesto interesse para a proteção contra incêndios rurais. Esta cartografia deve representar as APPS originais, resultantes da perigosidade de incêndio rural, e as APPS adicionadas, com simbologia diferenciada	+	
	<b>Ocupação compatível</b>		
Art.º 47.º	A ocupação compatível em alternativa aos métodos tradicionais de gestão de combustível em redes de faixas de gestão de combustível e em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustíveis, é identificada em PSA, indicando em que segmentos destas redes ou áreas se pode recorrer a outra ocupação, sendo esta claramente identificada, com objetivos de gestão.		+
Art.º 52.º			
	<b>Rede secundária de faixas de gestão de combustível (largura)</b>		
	Número 4, a), Largura padrão de 10m		
	Número 4, b), Largura padrão de 10m		
	Número 4, c), (...)		
Art.º 49.º	Número 4, d), Largura padrão de 7m		+
	Número 5, Largura padrão de 100m		
	Número 6, Largura padrão de 100m		
	Número 7, a), Largura padrão de 50m		
	Número 7, b), Largura de 10m		
	<b>Outras medidas e atividades de entidades gestoras de redes</b>		
Art.º 49.º	As entidades gestoras das redes referidas nesta norma (número 7 do art.º 49.º) incluem nos programas as atividades que contribuam para a execução e salvaguarda das redes		+
	<b>Fogo de gestão de combustível</b>		
Art.º 64.º	A classificação de fogo de gestão de combustível pode aplicar-se, primariamente, nas áreas identificadas para o efeito nos programas de gestão integrada, por se reconhecer aptidão desses territórios para o recurso a esta classificação	+	+
<b>Projetos do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais</b>			
	<b>Projetos</b>		
Art.º 32º, n.º 1	Visão agregada, nacional, dos projetos, com as grandes linhas de caracterização (indicar as entidades com responsabilidade na execução dos projetos e os recursos necessários, incluindo os financeiros)		+
	<b>Projetos</b>		
Art.º 33º, n.º 3	Transporte dos projetos aplicáveis à região, com o detalhe ajustado às entidades com expressão regional e à informação obtida do nível sub-regional (atribuir prioridade aos projetos e identificar as sub-regiões, calendários de execução e recursos necessários, incluindo os financeiros)		+
	<b>Projetos</b>		
Art.º 34º, n.º 2	Transporte dos projetos aplicáveis à sub-região, com o detalhe ajustado às entidades com expressão sub-regional e a agregação dos contributos de todos os municípios da sub-região (atribuir prioridade aos projetos e identificar os locais, calendários de execução e recursos necessários, incluindo os financeiros)		+
	<b>Iniciativas</b>		
	Descrição detalhada das iniciativas que compõem cada projeto		+

Legenda:

- 2) Estes elementos estão inscritos no Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, e não necessitam ser descritos separadamente no caderno do PNA
- ⊕ Conteúdo a incluir no documento, com cartografia opcional, a apresentar quando relevante
- ⊕ Conteúdo a incluir no documento com cartografia obrigatória



### Anexo 3

#### Projetos dos instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

Os projetos contêm, obrigatoriamente, os seguintes elementos de caracterização:

- Designação do projeto**  
Atribua ao projeto um título que identifique claramente do que se trata.
- 
- Número**  
Cada projeto deve ter um número único, que permita uma leitura lógica. Os projetos transpostos dos instrumentos de ordem superior herdaram a sua numeração. Para projetos novos segue-se a convenção utilizada no PNA, recorrendo aos objetivos estratégicos para os numerar (ver anexo 1).
- 
- Objetivos**  
Identifique de modo sumário a que objetivos se propõe o projeto, i.e., o que se pretende alcançar quando o projeto estiver concluído, ou qual a intervenção esperada a cada nível de programação.
- 
- Principais resultados esperados**  
Alcançar os objetivos deverá produzir um resultado, por exemplo, se o objetivo do projeto for instalar uma parcela de ocupação compatível numa faixa de gestão de combustível, deverá identificar-se o resultado esperado, que poderá ser "Reduzir a carga combustível sem gestão, garantindo retorno económico para o proprietário".
- 
- Principais entidades envolvidas**  
Identificação das entidades que têm alguma função a desempenhar no projeto, em particular as funções abaixo:
- R – Responsável: Entidades que têm a seu cargo executar uma tarefa
  - A – Aprova: Entidade a quem cabe aprovar a iniciativa validando-a e autorizando a realização de despesa
  - S – Suporta: Entidade que suporta R a realizar a tarefa, fornecendo recursos
  - C – Consultada: Entidades que são consultadas, i.e., fornecem informação necessária ao projeto
  - I – Informada: Entidades que são informadas, i.e., a quem devem ser prestadas informações
  - F – Entidade que fiscaliza a execução e verifica conformidade às normas aplicáveis
- Por regra, apenas existe uma entidade A, podendo existir múltiplas entidades R, C e I. A identificação das entidades R é obrigatória, devendo a identificação das entidades A, S, C, I e F ser considerada apenas quando aplicável.
- 
- Iniciativas**  
O desenvolvimento do projeto passará pela implementação de iniciativas que colocarão em curso tudo quanto considere necessário para alcançar os seus objetivos. O programa deve descrevê-las. Deverão igualmente ser identificados os principais marcos do projeto (milestones) associados a estas iniciativas e que se constituirão como principais pontos de controlo na monitorização e de aferição da taxa de execução do projeto: permitirá saber em que ponto se encontra, o que está executado e o que falta executar.
- 
- Indicadores**  
Os indicadores permitirão monitorizar os resultados do projeto e cada um deles terá identificada a descrição, o seu racional, as variáveis que o constituem, a fórmula de cálculo, a periodicidade e a fonte. Os indicadores podem ser globais, ao projeto, ou indexados às iniciativas.
- 
- Metas**  
As iniciativas contempladas no projeto traduzir-se-ão em metas. Como exemplo, se uma das iniciativas for "Verificar e corrigir pontos de entrada de material incandescente em edificado", uma das metas poderá ser "60% do edificado verificado em 2023". As metas podem ser progressivas e não precisam fixar-se no ano a que a revisão do programa diz respeito.
-



- 
- Enquadramento na cadeia de processos do PNGIFR<sup>a)</sup>**  
A cadeia de processos do PNGIFR é composta por 6 fases e 3 capacitadores, e os projetos inscritos nos programas de ação devem contribuir para o sucesso de uma ou mais fases e/ou capacitadores. Nas fichas, identifique a que fase ou capacitador visa o projeto adicionar valor.
- 
- Orçamento**  
Inscriva o montante, em euros e com IVA, necessário para realizar o projeto. Este orçamento, global, é a soma dos orçamentos parciais, devendo identificar o orçamento necessário para realizar cada iniciativa inscrita no projeto. Se os projetos forem plurianuais, deve ainda identificar os montantes anuais. O cálculo do montante global deverá ter explicitado as quantidades e os custos unitários associados. Sendo este orçamento o solicitado (i.e., o considerado necessário para realizar), deverá também indicar o montante atribuído e, em sede de monitorização, o montante executado.
- 
- Fonte de Financiamento<sup>a)</sup>**  
Para os valores inscritos em orçamento, devem identificar-se as fontes de financiamento e a percentagem de cada uma delas no orçamento global.
- 
- Recursos a utilizar<sup>b)</sup>**  
Cada iniciativa obrigará ao emprego de um determinado número de recursos, que deverão ser descritos, sejam eles humanos ou materiais. A esses recursos caberá um custo, a indicar em euros, com IVA, e uma origem ou tutela, que também deve ser indicada.
- 
- Calendarização<sup>b)</sup>**  
O seu projeto terá um início e um fim. Deverá, para cada iniciativa, identificar as datas previstas para começo e fim, adaptando a linha de tempo à escala necessária (pode ser mensal, anual, ou outros conjuntos).
- 
- Gestão de risco da iniciativa<sup>c)</sup>**  
O incumprimento de uma iniciativa resulta numa consequência, impactando o cumprimento dos objetivos que desenhou para o projeto e pondo em causa as metas a que se propôs. Para cada iniciativa, individualmente, deverá identificar as razões que podem impedir a concretização da iniciativa, e de que modo pode mitigar esse risco (e.g., que alternativas existem).
- 
- Gestão de risco do projeto<sup>c)</sup>**  
O incumprimento do projeto resulta numa consequência, impactando o resultado esperado que descreveu. Todos os projetos devem indicar que fatores podem levar ao seu insucesso, e de que medidas mitigadoras podem socorrer-se para minimizar os impactos negativos de não concluir o projeto.
- 

- d) Informação obrigatória em projetos novos, dispensando-se documentar nos projetos já inseridos em PNA  
e) Informação obrigatória nos programas ao nível a que o projeto é executado  
f) Informação a ser inserida em fase de monitorização, acompanhando o seu desenvolvimento

Com as necessárias adaptações, em função da especificidade de cada projeto, os elementos de caracterização acima podem ser organizados em fichas como a que se apresenta na página seguinte (meramente ilustrativa, a adaptar conforme o projeto).



DESIGNAÇÃO DO PROJETO

1.2.3.4

<b>Objetivos</b> Descrição sumária dos objetivos do projeto	<b>Principais entidades envolvidas</b>							
<b>Principais resultados esperados</b> Descrição dos impactos gerados pelo projeto	R (Entidade)							
	A (Entidade)							
	S (Entidade)							
	C (Entidade)							
	I (Entidade)							
F (Entidade)								
PLAN	PREP	PREV	PRES	SUPR	POSE	GOVE	QUAL	SIC
<b>Gestão de risco do projeto</b> Descrever que ameaças se colocam ao projeto e de que modo está pensado resolver problemas que se colocam durante o seu desenvolvimento								

Iniciativa (repetir este quadro para cada iniciativa)	Orçamento global (Eur)	Fontes
Designação da iniciativa	Solicitado 275.000,00 EUR Atribuído 200.000,00 EUR Executado 200.000,00 EUR	Orçamentos Próprios

**Calendarização** (adaptar a cada caso, mensal, anual, ...)

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	●	●	●								

**Recursos**

Identificação do recurso	Custo	Origem do recurso
Recurso 1	200.000,00 EUR	Entidade 1
Recurso 2	75.000,00 EUR	Entidade 2

**Gestão de risco da iniciativa**  
Descrever que ameaças se colocam a esta iniciativa e de que modo está pensado resolver problemas que se colocam durante o seu desenvolvimento

Indicadores	Iniciativa	Unidade	Meta
Indicador 1	Se os indicadores forem específicos a alguma iniciativa, indicar a qual ou quais correspondem	Hectares	500
Indicador 2		Reacendimentos	< 1%
Indicador 3		Edifícios	95%

Legenda: R – Responsável; A – Autoriza; S – Suporta; C – Consultado; I – Informado; F – Fiscaliza; PLAN – Planeamento; PREP – Preparação; PREV – Prevenção; PRES – Pré-Supressão; SUPR – Supressão; POSE – Pós-Evento; GOVE – Governança; QUAL – Qualificação; SIC – Sistemas de Informação e Comunicação



Anexo III à Ata da  
2.ª Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais

## Subcomissão Nacional de Comunicação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

Proposta de criação à Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais

### Objeto

É proposta, à Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, para deliberação na 2.ª reunião ordinária desta Comissão, a criação de uma Subcomissão Nacional de Comunicação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SNC-SGIFR), a coberto do previsto no art.º 11.º do seu regimento, aprovado a 7 de dezembro de 2021, que refere no n.º 1 «Por iniciativa do Presidente ou mediante proposta de qualquer membro da Comissão, podem ser constituídas subcomissões temáticas com vista à realização de tarefas delimitadas no tempo, com um objetivo e produto final definidos».

O objetivo é alinhar de forma integrada a estratégia de comunicação da campanha nacional Portugal Chama da responsabilidade das várias entidades do Sistema, que deverá declinar em cada região, para maior impacto regional e local. Cada comissão regional e sub-regional tem como responsabilidade a execução de ações de sensibilização e divulgação, conforme a estratégia global de comunicação pública, a ser definida estrategicamente por esta subcomissão.

Sobre estas ações, a SNC-SGIFR deverá apresentar reportes periódicos sobre o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a alínea f), do n.º 1 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Em concreto, incidirão os reportes sobre o cumprimento dos programas de comunicação inscritos no Plano Nacional de Ação:

- 3.1.1.2. Apoio à população na realização de queimas e queimadas;
- 3.2.1.1. Comunicação integrada para o risco;
- 3.2.1.2. Comunicação especializada de proximidade;
- 3.2.1.3. Comunicação das entidades em contexto de emergência;
- 3.2.1.4. Formação dos órgãos de comunicação social para a comunicação do risco;
- 3.2.2.1. Práticas pedagógicas nos ensinamentos básico e secundário para o risco;
- 4.4.1.5. Projeto IGnacia – Promoção da Igualdade de Género no âmbito do SGIFR.

### Fundamentação

O cumprimento dos programas de comunicação do SGIFR deve realizar-se sob o acompanhamento permanente de uma entidade transversal ao Sistema, nas suas diferentes fases e que concorra para o desenvolvimento e implementação do plano de comunicação integrada, que define a estratégia nacional definida.



O Plano de Comunicação Integrada é um instrumento essencial para a definição da estratégia nacional para as várias ações na área da comunicação. As iniciativas e atividades definidas neste instrumento reforçam a necessidade da existência de uma organização colaborativa, com representação permanente das entidades nucleares do SGIFR e colaboração estreita das entidades responsáveis pela implementação de campanhas de sensibilização, que definam os mecanismos de regulação e implementação, consequentes ações de monitorização, avaliação e melhoria contínua.

Neste sentido, apresenta-se proposta de criação de uma Subcomissão Nacional de Comunicação SGIFR (SNC-SGIFR), como espaço colaborativo, de permanente acompanhamento, monitorização de reporte para a concretização do Plano de Comunicação Integrada, que reúna representantes das entidades nacionais e nucleares do SGIFR e as diferentes entidades com responsabilidades em ações de maior proximidade com a população constituída sob a égide da Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Composição proposta

Propõe-se que a SNC-SGIFR tenha a seguinte constituição:

- a. Representação permanente:
  - Agência Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF), como entidade coordenadora;
  - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
  - Guarda Nacional República (GNR);
  - Instituto Nacional de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).
  
- b. Representação pontual (sempre que se justifique a sua intervenção):
  - Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);
  - Estado-Maior das Forças Armadas (EMGFA);
  - Polícia Judiciária (PJ);
  - Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
  - Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE);
  - Liga de Bombeiros Portugueses (LBP).

Para além dos representantes das entidades acima, a SNC-SGIFR, poderá ainda socorrer-se do apoio de outras entidades, e ainda da intervenção de especialistas, internos ou externos às entidades que a constituem, através do recurso a bolsa de peritos, para o desempenho de avaliações externas, ou para outros objetivos que se considere necessário.

Calendário

Atividades	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Reuniões mensais da Sub-Comissão	On going											
Apresentação de Reports												
Elaboração do Plano de Comunicação Integrada												





## Subcomissão Nacional de Qualificação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

### Proposta de criação à Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais

#### Objeto

É proposta, à Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, para deliberação da 2.ª reunião ordinária desta Comissão, a criação de uma Subcomissão Nacional de Qualificação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SNQ-SGIFR), a coberto do previsto no art.º 11.º do seu regimento, aprovado a 7 de dezembro de 2021. O objetivo é promover e monitorizar o desenvolvimento das ações do programa nacional de ação (PNA) que se enquadram na orientação estratégica “Gerir o risco eficientemente”, objetivo estratégico 4.4. “Aumentar a qualificação dos Agentes SGIFR”, no Programa 4.4.1 “Implementar o programa nacional de qualificação dos Agentes SGIFR”.

Sobre estas ações a SNQ-SGIFR deverá apresentar reportes periódicos, de acordo com a alínea b), do nº1 do Artigo 26º do Decreto-Lei nº 82, de 13 de outubro de 2021.

Em concreto, os projetos do PNA que deverão ser objeto de promoção e desenvolvimento pela SNQ são os seguintes:

- 4.4.1.1 Mapear as qualificações e os perfis profissionais de competências do SGIFR e elaborar referenciais de capacitação, reconhecimento e qualificação adequados;
- 4.4.1.2 Rede de entidades formadoras/instituições de ensino e bolsa de formadores/professores credenciados;
- 4.4.1.3 Implementação e revisão dos planos de formação, reconhecimento e qualificação para as entidades do SGIFR;
- 4.4.1.4 Oferta formativa de nível superior

#### Fundamentação

A gestão do sistema de qualificação SGIFR deve realizar-se sob o acompanhamento permanente de uma entidade transversal ao Sistema, nas suas diferentes fases e que concorra para o desenvolvimento e implementação do Plano Nacional de Qualificação dos agentes do SGIFR (PNQ-GIFR).

As atribuições que se encontram definidas do Programa Nacional de Ação para a concretização destes projetos e seu grau de transversalidade, remetem-nos para a existência de uma organização colaborativa, com representação permanente das entidades nucleares SGIFR e a colaboração estreita das entidades responsáveis pela regulação das atividades formativas aos vários níveis, alcançável nos moldes atuais através da criação de uma Subcomissão no âmbito da Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, que impulse a concretização do Plano de Qualificação ao longo do seu